



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 09.2025.00001791-9

AUTORA: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL.

ASSUNTO: NORMATIZAÇÃO DA SEGURANÇA, HIGIENE, FLUIDEZ DO TRÂNSITO, LIMPEZA, E DEMAIS CRITÉRIOS PERTINENTES AOS EVENTOS CARNAVALESCOS E PRÉ-CARNAVALESCOS/2026

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE FAZEM ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, A SEMSC, DMTT, POLÍCIA MILITAR, CORPO DE BOMBEIROS, E REPRESENTANTES DE BLOCOS CARNAVALESCOS DA ORLA E BLOCOS DE RUA DE MACEIÓ

Aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), no Auditório do Ministério Público Estadual, situado na Rua Pedro Jorge Melo Silva, nº 79, Poço, Maceió – AL – 5º andar, município do Estado de Alagoas, República Federativa do Brasil, presente o **Ministério Público do Estado de Alagoas**, representado pelo Promotor de Justiça **Max Martins de Oliveira e Silva**, compareceram os representantes legais dos seguintes órgãos públicos: **a) CPRM** – Hiraque Agnes dos Santos (Comandante), Capitão PM Ismael da Guia Silva; **b) ALURB** – Johann Macedo; **c) Equatorial** – Wellton Rangel Severo dos Santos, Thamires Vécio Higino de Oliveira, Kaffia Victoria Nunes de Oliveira Santos; **d) SMS Maceió** – Larissa de Assis Silva **e) DMTT** – Carlos Eduardo Gomes Moura, Eduardo Marques Filho; **f) SEMSC** – João Fernando Medeiros Correia, Julio Roberto da Costa Guimarães, Lucas Carvalho Malta Araújo; Eduardo Marinho; **g) FMAC** – Raphael Cavalcanti de Oliveira Sobrinho; Marcos Antônio Alves de Carvalho; **h) PROCON/AL** – Adelaide Maria Fernandes de Melo; **i) SEMCE** – Carlos Henrique dos Santos Cunha; **j) PROCON Maceió** – Matheus Pita Xavier Lopes; **k) CBM/AL** – Major Nailson Vasconcelos de Melo; Major Carlos Eduardo Santos de Vasconcelos, TC Francisco Leonardo Gonçalves Barreto Bastos; **l) ILUMINA** – Assis Holanda; **m) SECULT** - Andreya de Cássio Monteiro Marinho; Paulo Gabriel Tenório Costa Trajano; **n) Vigilância Sanitária Municipal** – Jhônatas Cabral Gomes dos Santos; **o) IPLAM** – Alessandro Alves Feitosa, Allan A. Santana, Gerônimo Ferreira da Silva e ; **representante da ACEM** – Edneide Guabiraba, Alessandro Eustáquio dos Santos; **representante do Pinto da Madrugada (bloco e camarote)** – Guilherme Goes Martins Pinheiro Peixoto; **representante dos blocos Ta Gostando, Carnaval da Preta, Bloco do coito, Rua B na Folia, bloco da liberdade, bloco gamba zumba na folia, bloco dos blocos, bloco dos amigos da Rua Padre Cícero, bloco São Rafael na folia** – Bruno Monte de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL**

Morais, Luciano Monteiro de Carvalho (Associação dos Moradores de Cruz das Almas); **representante do Bloco Tuma da Rolinhos** – Ivonilton de Araújo Mendonça; **representante da Liga das Escolas de Samba Independentes de Maceió LESIM** – Nonato Lopes; **representante do Tropa PTK na folia** – Patrick de Almeida Silva; **representante do Camarote Celebration e do Bloco Caveira** – Jânia Fontes; **representante do Blocão de Frevo (Associação Alagoa do Sul)** – José Hilton Lopes Feitosa; **representante da União dos Blocos de Frevo de Maceió (bloco bonecos da cidade, Poço na Folia, Daqui não saiu, sonho encantado, só vai quem chupa, beijoca na biloca e laranja mecânica)** – Josué Tenório de Oliveira Júnior; **representante do Bloco “vem sambar”** – Vitor Gabriel dos Santos; **representante da Liga Carnavalesca de Maceió** – Dinho Lopes; **representante do bloco o vale é massa, carnaval dos malaquias, Guaxuma na Folia, quebrada na folia, boa vista na folia, AZP na folia, bloco da amizade, bloco soqueiro velho, bloco amigos do mano, Saúde na Folia** – Carlos Jorge da Silva Reis (Instituto Cláudio Pereira de Andrade – ICPA), **representante do Rock Maracatu** – Fernanda Guimarães; **Instituto toda vida importa** – Grace K. Tenório; **Polo dos Maracatus** – Karla Valeska, **representante do Bloco Moleque Namorador** - Petrúcio dos Santos; **representante do bloco da virada (Fernão Velho) e bloco locomotiva** – José Ronaldo E sendo assim, na conformidade do que dispõe o art. 127 da Constituição Federal de 1988, em consonância com a Resolução nº 01/96 do Colégio de Procuradores de Justiça c/c o art. 6º, I , e § 6º, IV da Lei Complementar nº 15/96; Leis nº 9.099/95 e 7.345; e ainda,

- **CONSIDERANDO** a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei n.º 8.078/90 e Lei Complementar Federal n.º 75/93, art. 6.º, XX);
- **CONSIDERANDO** que o público pagante e que adquire camisas e abadas em blocos carnavalescos, ainda que sem cordão de isolamento, são em última instância, consumidores que adquirem serviços como destinatários finais;
- **CONSIDERANDO** a possibilidade de violência que poderá afetar o público frequentador de espetáculos e locais de diversões, cabendo ao Poder Público e demais órgãos envolvidos zelar pelo bem-estar dos cidadãos, bem como assegurar a ordem nos divertimentos, tendo em vista o interesse social da comunidade;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL

- **CONSIDERANDO** que a concessão de Alvará de Localização e Funcionamento e Autorização Provisória para realização de festejos populares em logradouros públicos, recinto fechado ou ao ar livre dependerá da satisfação das exigências que se fizerem necessárias para o funcionamento do divertimento, definidas nos artigos 251, 294 e 155 do Código de Posturas, podendo ser tomadas decisões pela SEMSC sobre medidas tendentes a assegurar o bem-estar público;
- **CONSIDERANDO** que depende de prévia autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente a utilização de áreas verdes e espaços públicos para a realização de espetáculos ou shows, comícios, feiras e demais atividades cívicas, religiosas ou esportivas que possam alterar ou prejudicar suas características (art. 69, da Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996 – Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió);

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma prevista no art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e de acordo com as cláusulas seguintes as quais deverão ser observadas pelos órgãos públicos em suas esferas de competência:

DA SEMSC – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Secretaria Municipal de Segurança Cidadã adotará medidas destinadas à manutenção da ordem, respeito e segurança ao público, objetivando impedir no entorno onde se realizará os polos carnavalescos, a venda, transporte e consumo de bebidas alcoólicas em vasilhames de vidro (apreensão do vasilhame e descarte imediato do líquido), além de utilização de espetinhos de madeira, por parte de ambulantes, comerciantes e público em geral;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A SEMSC adotará providências para não permitir o aluguel e a cessão de mesas e cadeiras para o público por parte de ambulantes, durante as prévias e o carnaval;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A SEMSC encaminhará à Vigilância Sanitária do Município de Maceió cadastro completo dos ambulantes autorizados pelo município a ocupar espaço público, para que a Vigilância Sanitária possa atuar no que se refere a segurança alimentar.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Secretaria Municipal de Segurança Cidadã no cumprimento da medida estabelecida na cláusula primeira utilizará do seu poder de polícia, podendo requisitar o auxílio da força pública em caso de necessidade;

CLÁUSULA TERCEIRA – Uma vez que os documentos públicos gozam de presunção de veracidade e legitimidade, a Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, junto a Fundação



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL

Municipal de Ação Cultural fiscalizarão, com rigor, o cumprimento dos horários de largada e término dos blocos, patrocinados pelo Poder Público, ou não.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o término das festividades momescas, encaminhará à Promotoria de Defesa do Consumidor, relatório circunstanciado, narrando os aspectos positivos ou negativos ocorridos durante o evento, bem como, o nome dos blocos que, eventualmente, tenha incorrido em qualquer desacerto relevante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A SEMSC, em sua sede administrativa, reservará entre os dias 05 a 09 de janeiro, das 08:00h às 14:00h, plantão concentrado (juntamente com órgãos públicos municipais: ALURB, DMTT, IPLAM, ILUMINA, Vigilância Sanitária) para recepção dos requerimentos de autorização dos blocos carnavalescos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A SEMSC orientará aos organizadores de Blocos Carnavalescos de Rua que evitem realizar seus eventos nas datas que ocorrerem: JARAGUÁ FOLIA; PINTO DA MADRUGADA e CARNAVAL DA LIGA DE MACEIÓ; em razão da maior concentração de agentes de segurança pública disponibilizados a atuar nos três eventos acima, havendo a exigência por parte do Poder Público, de contratação de segurança privada em maior número, caso o bloco faça a opção em manter a mesma data, e tenha previsão de público maior que 50 (cinquenta) pessoas, onde será considerado pela Polícia Militar na manifestação do público do ano anterior (2025).

DA LIGA CARNAVALESCA DE MACEIÓ

CLÁUSULA QUARTA – Quanto aos blocos representados pela Liga Carnavalesca, ficam definidos os seguintes horários:

- a) **Bloco Carnavalesco Edélio Lopes** – Dia **11 de janeiro (domingo)**, a partir das 10:00h, Avenida Silvio Carlos Viana, Praça Gerusa Malta, próximo a barraca Pedra Virada, com saída até o Marco dos Corais e voltando para o local inicial;
- b) **Polo da Inclusão na Praça Gogó da Ema** – Evento que se inicia, às 08h, do dia **31 de janeiro (sábado)**, nas proximidades do Marco dos Corais;
- c) **Maceió Folia (Circuito Sete Coqueiros/Pajuçara)** – Evento que se inicia, às 14h, do dia **31 de janeiro (sábado)**, com término às 19h30. Às 14h, tem-se a Turma da Rolinha (Conexão Latina & Maestro Almir Medeiros). Às 14h30, tem-se o Bloco do Rei (Chiclete



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL

com Banana). Às 15h, tem-se o Bloco Caveira. Às 15h30, tem-se o Bloco Pecinhas de Maceió. Às 19h30, tem-se o término do desfile dos blocos. Em relação ao trajeto dos Blocos acima, fica mantido o mesmo ocorrido no ano de 2025, na Avenida Silvio Viana, com ponto de concentração nas imediações da Barraca Pedra Virada e saída nas imediações da barraca Lopana, bem como, permanecerá o mesmo planejamento de interdição de vias públicas, utilizadas pela DMTT.

No dia **01 de fevereiro (domingo)** – às 08h, tem-se o Bloco Pererê (Cazuadinha). Às 13h, tem-se o bloco Jaraguá, às 13h20, tem-se o Bloco Klub Rock Street, às 13h40, tem-se o Bloco Paparico; às 14h, tem-se o Bloco Agarradinho e às 18h, o fim dos desfiles.

No dia **30 de janeiro (sexta-feira)**, Desfile do Bloco Filhinhos da Mamãe, às 20h, no Iphan, Jaraguá e no dia **06 de fevereiro (sexta-feira)** o baile, às 19 h, no Museu Théo Brandão.

- d) **Jaraguá Folia** – No dia **06 de fevereiro (sexta-feira)**, concentração de blocos no Museu Théo Brandão, às 19h. Evento se inicia, às 20:00h. Às 20h, tem-se frevo no Coreto, às 21h, tem-se Polo Maracatu e às 02h, o fim do evento na Praça Dois Leões.
- e) **Banho de Mar (Círculo Sete Coqueiros/Pajuçara)** – Evento se inicia, às 10h, com o Bloco Frevo não tem idade; no dia **08 de fevereiro (domingo)**. Bloco Vulcão, às 12:00h. Tem-se o Bloco Turma da Esquina, às 14h30 e o fim dos desfile às 18h.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os blocos a seguir, não fazem parte da Liga, e terão seus eventos autorizados na seguinte forma: a) Às 13h, do dia **08 de fevereiro (domingo)**, nas proximidades do Palato Praia, tem-se o **Bloco Rasgando o Couro Rock Maracatu**, com término às 17h; b) **Bloco PTK** (que também não pertence a Liga Carnavalesca) desfilará, no dia **08 de fevereiro (domingo)**, com início às 15h e término às 18h, Sete Coqueiros em direção ao restaurante Dragão; c) **Bloco Sou Praieiro** desfilará no dia **22 de fevereiro (domingo)**, com início às 12h e término às 16h.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Liga Carnavalesca de Maceió iniciará discussão entre os blocos no sentido de iniciar medidas que possam auxiliar na localização de crianças perdidas durante os eventos carnavalescos (a exemplo da confecção de pulseirinhas com identificação dos pais ou responsáveis, que possam ser inseridas no momento da entrega dos quites).

PARÁGRAFO TERCEIRO – A autorização dos blocos carnavalescos apenas será concedida pelo Município para desfiles a partir do dia **11 (onze) de janeiro de 2026**, e para os eventos de ressaca de carnaval até o dia **01 (primeiro) de março**.

DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL

CLÁUSULA QUINTA – No que toca ao Carnaval propriamente dito, para a cidade de Maceió, a Fundação Municipal de Ação Cultural define a sua programação, nos seguintes termos:

- a) A Prefeitura Municipal, até o presente momento, não asseverou se deflagará edital para contemplação de blocos de rua;
- b) Compromete-se a FMAC a encaminhar ao MP; PMAL; CBM/AL e demais órgãos subscritores, a relação completa de sua programação oficial do Carnaval 2026, até 16 de janeiro de 2026, onde se preservem os horários das 20h às 02h da manhã, e no caso de eventos na Praia Fechada, das 16h às 20h.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Fundação Municipal de Ação Cultural providenciará a instalação de pontos base de apoio, para cada ponto de evento momesco previsto na Cláusula Quinta. O Ponto base de apoio consiste em uma cabine montada com divisórias, cadeiras, ar-condicionado, água e caixa térmica, além de instalação de 02 banheiros químicos PCD para PM/AL, ao lado da base do Corpo de Bombeiros (BSA) na praia de Pajuçara, para o evento na Orla, e outros equipamentos necessários ao atendimento de todos os agentes de fiscalização estaduais, municipais, e/ou federais que estejam a serviço, devendo este ser devidamente sinalizado para facilitar a identificação junto à população.

DO PINTO DA MADRUGADA

CLÁUSULA SEXTA– O Bloco Pinto da Madrugada desfilará no dia **07 de fevereiro** (sábado), na Avenida Silvio Viana, com ponto de concentração em frente ao Toten “Eu amo Maceió”, a partir das 06h e saída previstas às 09h. O término do desfile esta previsto para ocorrer às 17h, em frente ao restaurante Cheiro da Terra.

DOS BLOCOS DE RUA E CAMAROTES

CLÁUSULA SÉTIMA – Os Blocos de Rua deverão solicitar, o mais rápido possível, aos órgãos públicos a devida autorização para fins de realização de seus eventos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Da mesma forma, todos os camarotes devem observar o previsto no *caput*, inclusive, quanto a necessidade de autorização do Corpo de Bombeiros Militar, em caso de existência de estrutura de palco e camarotes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os demais blocos de rua da cidade de Maceió, obedecerão ao limite máximo de 04 (quatro) horas, não podendo ultrapassar às 20:00h.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os organizadores de cada bloco que irão desfilar nas prévias carnavalescas e no período de Carnaval, deverão comunicar a DMTT e ao CPRM, se farão uso de trio elétrico, para fins de planejamento por parte destes órgãos;

DA DMTT

CLÁUSULA OITAVA – A DMTT deverá ser obrigatoriamente comunicada, por parte dos organizadores dos blocos de bairros de grande público, para fins de assegurar o normal fluxo de veículos, inclusive, com vias alternativas de escoamento, se for o caso, ficando deliberado que o acompanhamento pela DMTT será feito de acordo com sua disponibilidade de efetivo;

CLÁUSULA NONA – A DMTT planejará atuação logística, visando a mobilidade do fluxo do trânsito, sobretudo, nos eventos de maior capacidade de público;

CLÁUSULA DÉCIMA – Não serão permitidos a utilização de som, em trios elétricos ou veículos, portando caixas acústicas, não autorizados para desfilar nas prévias e nos dias dos eventos momescos tratados neste TAC, no corredor dos eventos carnavalescos e no seu entorno, sob pena de serem autuados pela DMTT e BPTRAN;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A partir das 18h da véspera do evento momesco nas vias públicas supracitadas, a DMTT disponibilizará uma viatura para coibir o estacionamento de trios elétricos (não autorizados) e carros pipas no corredor da folia, bem como, a utilização de veículos com caixas de som na via pública onde se realizará o evento momesco, bem como orquestras, palcos, tendas e outras estruturas não autorizadas, em razão da concessão de licença deferida pela SEMSC ser específica para utilização de bandas de música de frevo a pé, devidamente autorizadas;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Comprometem-se os representantes de camarotes instalados no percurso dos eventos momescos, a desligarem o som interno dos seus estabelecimentos, por ocasião da passagem dos blocos carnavalescos. Também fica mantido o horário de início e término das atividades carnavalescas no interior dos camarotes entre 10:00h e 20:00h.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os blocos de rua deverão, em conjunto com a DMTT, definir o melhor local do desfile, evitando desta forma, congestionamento e interdição dos corredores de transporte coletivo;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A DMTT, com relação aos eventos previstos nesse TAC, na Orla de Maceió, iniciará os devidos bloqueios na praça em frente ao antigo DNIT, até o Marco dos Corais. O início do horário de interdição e desinterdição dos bloqueios dependerá da peculiaridade de cada Bloco específico. Com relação aos blocos que não estiverem contemplados neste TAC (nos dias dos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL

blocos de grandes eventos – 31 de janeiro, 01, 06 e 08 de fevereiro), o DMTT não dará apoio ao evento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A DMTT, com relação aos eventos, do dia **06 de fevereiro**, no bairro de Jaraguá, iniciará a partir das 16h, o bloqueio da Praça Sinimbu até a Praça Dois Leões, na Rua Sá e Albuquerque, procedendo as devidas liberações de forma progressiva após às 02h.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A DMTT procederá planejamento específico para a mobilidade dos moradores do **Edifício Tatiana, situado na Avenida da Paz**, notadamente com relação ao evento do dia **06 de fevereiro**.

PARÁGRAFO QUARTO - A DMTT, com relação ao evento do 06 de fevereiro, no bairro do Jaraguá, na Rua Sá e Albuquerque iniciará a partir das 19h, o bloqueio, e a liberação deste às 00h.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica acordado que os motoristas e trios elétricos que irão desfilar nos eventos momescos, deverão se submeter, previamente, ao teste do bafômetro, ficando os representantes e organizadores de cada bloco carnavalesco, ciente e responsável pelo cumprimento desta obrigação. A PM e a DMTT também deverão realizar as devidas inspeções veiculares nos referidos trios elétricos.

PARÁGRAFO SEXTO – Fica acordado que nos dias **31 de janeiro e 01, 06, 07, 08 de fevereiro**, não poderá ser inserido mais nenhum outro bloco ou grêmio recreativo para desfilar nas datas acima, na Orla de Maceió, com exceção daqueles que já constam no presente TAC. Os demais blocos ou grêmios recreativos que também desejem desfilar nos eventos momescos, deverão solicitar, com 20 dias de antecedência, junto a SEMSC a referida autorização, para que esta busque junto ao MP, Polícia Militar e DMTT a realização de audiência para a definição de datas e horários alternativos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os organizadores de eventos carnavalescos comunicarão a DMTT, de forma prévia, o número das placas dos veículos que serão utilizados nos seus eventos.

DA LIGA DAS ESCOLAS DE SAMBA INDEPENDENTES DE MACEIÓ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A Liga das Escolas de Samba Independentes de Maceió realizará seu desfile no dia **21 de fevereiro (sábado)**, com início às 19h e encerramento às 00h, na Avenida Silvio Viana. Participarão do evento as seguintes escolas de Samba: Gaviões da Pajuçara; Grêmio Recreativo Escola de Samba Girassol, Escola de Samba Unidos do Poço e Escola de Samba 13 de maio. No dia **15 de fevereiro**, a partir das 14h até às 18h, desfilarão os Blocos: Nega Fulô; Só



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL

vai quem chupa; Siri Mole; Sonho encantado, Bonecos da Cidade; Turma da Biloca; Poço na Folia; Laranja Mecânica e Vem sambar, no local Sete Coqueiro, em direção ao Marco dos Corais.

DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O Comando de Policiamento da Região Metropolitana disponibilizará o contingente necessário para o policiamento ostensivo dos festejos para a grande Maceió, visando garantir a ordem nos eventos de maior expressividade, antecedido de requerimento da SEMSC e da DMTT;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os requerimentos e ofícios dirigidos a polícia militar referentes a realização de blocos e desfiles carnavalescos serão recepcionados pelo CPRM (e-mail: secretariacprmpmal@gmail.com), na seguinte programação: a) Prévia Jaraguá Folia, até o dia 30 de janeiro; b) Maceió Folia, até o dia 30 de janeiro; c) Jaraguá Folia, até o dia 30 de janeiro; d) Blocos do período de carnaval, até 05 de fevereiro; e) Blocos do período da ressaca de carnaval, até 09 de fevereiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os pontos fixos de apoio, que deverão ser providenciados pela Fundação Municipal de Ação Cultural, acomodarão a SEMSC, PM/AL e Polícia Judiciária para confecção de TCO's e flagrante delito (de competência deste último) relativo a fatos acontecidos durante as prévias e propriamente o carnaval, e funcionarão das 08:00h às 20:00h, devendo a FMAC providenciar plotagem, ou qualquer meio de comunicação visual clara e legível, com o escopo de identificação do aludido ponto de apoio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O Comando de Policiamento da Região Metropolitana, durante os festejos carnavalescos, manterá permanente canal de comunicação com a SEMSC, prestando-lhe todo o auxílio necessário quando assim requisitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O Comando de Policiamento da Região Metropolitana, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o término das festividades momescas, encaminhará a esta Promotoria de Defesa do Consumidor da Capital, relatório circunstanciado, narrando os aspectos positivos e negativos ocorridos durante o evento, visando o aprimoramento dos eventos futuros;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Comando de Policiamento da Região Metropolitana exercerá em conjunto com a SEMSC todas as atribuições elencadas na Cláusula Terceira deste TAC;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não será permitido o emprego de drones, com exceção dos permitidos pela Prefeitura de Maceió e a Polícia Militar.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL

DA ILUMINA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A ILUMINA (antiga SIMA) deverá reforçar a iluminação pública (com instalação de gambiarras) nos locais de eventos carnavalescos, mormente, na Praça Marcílio Dias, Praça Dois Leões, Praça do MISA, bem como na Praça da Liberdade, nos demais locais a ILUMINA se compromete a proceder com suas manutenções normais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ILUMINA, encaminhará ao Ministério Público, no prazo de 15 (quinze) dias, após o término dos eventos carnavalescos, relatório informando os locais onde houve o reforço da iluminação pública e/ou manutenção normal;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ILUMINA não é órgão responsável pela instalação de Ponto de Energia, sendo este de atribuição da Equatorial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ILUMINA manterá canal de atendimento emergencial, através do número 0800-031-9055.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A ILUMINA, juntamente com a SEMSC e Equatorial fiscalizarão as ligações clandestinas feitas por ambulantes nas redes de energia da Equatorial e do Município com escopo de se evitar o furto de energia elétrica e a ocorrência de acidentes. No caso de constatação de furto de energia, além da cassação do Alvará concedido pelo Município, também deverá ser apreendido o material utilizado para o cometimento do referido delito, podendo os órgãos acima, utilizar-se do apoio logístico da Polícia Militar de Alagoas, sem embargo, de encaminhamento do infrator à Polícia Civil para lavratura de flagrante delito.

DA FUNDACÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL (DAS OBRIGAÇÕES – BANHEIROS QUÍMICOS)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A Fundação Municipal de Ação Cultural, através de seu representante, informa que a instalação do quantitativo de banheiros químicos na orla de Pajuçara e Jaraguá ficará a cargo da empresa licitada pela FMAC, no seguinte quantitativo: 1) 200 banheiros químicos para os eventos momescos na Orla de Maceió, na quantidade de 100 banheiros para homens, 100 para mulheres. No que se refere aos banheiros PCDs (Lei 13.825/2019): Fica estipulado o número mínimo de banheiros químicos acessíveis correspondendo a 10% (dez por cento) do total; 2) Fica determinado o quantitativo de 150 banheiros químicos para os eventos momescos no Jaraguá, sendo 75 para homens, e 75 para mulheres e PCDs *10% do total*.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Com relação aos eventos oficiais a serem informados pela Prefeitura de Maceió, até o dia 16 de janeiro (cláusula quinta), a FMAC informará a esta Promotoria o correto quantitativo de banheiros que serão utilizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estabelecido o limite máximo de 12 horas para o recolhimento dos banheiros químicos, pela empresa responsável, após o encerramento do evento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para os eventos menores, inclusive os blocos de rua com concentração em local fixo e apresentações artísticas em palco, estes deverão ter em suas concentrações a instalação de banheiros químicos obedecendo ao mínimo de: a) Até 100 pessoas com duração de até 4 horas (2 banheiros - 1 masculino, 1 feminino e 1 para PCD); b) De 101 a 250 pessoas com duração de até 4 horas (4 banheiros - 2 masculinos, 2 femininos e 1 para PCD). No que se refere aos blocos de rua, havendo na concentração, banheiros residenciais que possam ser disponibilizados para as pessoas com deficiência, fica dispensada a instalação de banheiros químicos PCDs.

PARÁGRAFO QUARTO – No que concerne à fiscalização de ruídos sonoros dos eventos públicos e privados que serão realizados durante o Carnaval da cidade de Maceió, o **IPLAM - Instituto de Pesquisa, Planejamento e Licenciamento Urbano e Ambiental**, em comum acordo com outros órgãos de fiscalização estipula o limite de 90dB para os polos de grande porte, e os blocos de ruas 85dB, respaldado na NBR 10151/2019, VERSÃO CORRIGIDA 2020; as prévias na Orla de Pajuçara terá o limite de 90db.

DA ALURB

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A ALURB, ao final de cada evento público previsto neste TAC providenciará ao imediato recolhimento de lixo e resíduos deixados na via pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O carro-pipa que será utilizado pela ALURB ao final dos eventos públicos de carnaval, para limpeza da via pública, não se encontra na vedação da Cláusula Décima, parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ALURB não se responsabilizará pelo recolhimento dos resíduos sólidos produzidos no interior dos camarotes e eventos fechados, sendo estes de responsabilidade de seu organizador.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ALURB se responsabilizará pela colocação de equipes de limpeza em conjunto com as cooperativas e realizará a coleta dos resíduos recicláveis, fazendo, ainda, campanhas junto a sua assessoria de comunicação para que todos tenha ciência desse fato.

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O CBM/AL fiscalizará toda e qualquer estrutura, submetida a carga, a ser utilizada para realização de Shows e Eventos no período momesco e nas prévias carnavalescas, exigindo, entre outras coisas, a ART do profissional responsável pela montagem e pelas instalações elétricas, e para locais fechados o Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico e o AVCB;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para regularização de Eventos de Blocos Carnavalescos junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas - CBMAL faz-se necessário o comparecimento do responsável nas Unidades do CBMAL, com atribuição na cidade onde ocorrerá o evento, munido das seguintes documentações: 1. Declaração de Responsabilidade para Bloco Carnavalescos devidamente preenchida e assinada pelo responsável; 2. Documentação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) de instalações elétricas e estruturas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de utilização de “Trio Elétrico”, “Veículo de Apoio”, “Carro Alegórico para Sonorização” ou veículos similares, em via pública, o organizador do evento deve providenciar previamente autorização junto ao órgão de trânsito, não sendo a autorização/documentação alvo de análise e inspeção pelo CBMAL, conforme link disponibilizado no site do CBM/AL.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os interessados e responsáveis por eventos fechados, deverão apresentar ao CBM/AL, os respectivos projetos até 15 (quinze) dias antes do evento e os pedidos de vistoria até 03 (três) dias antes do evento;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A soltura de fogos em eventos fechados ou abertos em palcos, inclusive trios elétricos devem ser do tipo indoor (fogos frios), sem estampido e realizados por profissional qualificado (blaster).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O CBM/AL encaminhará a esta Promotoria, no prazo máximo de 15 (quinze) dias o relatório dos projetos apresentados no período carnavalesco da cidade de Maceió.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Durante o tradicional evento pré-carnavalesco que utiliza o circuito na orla da Pajuçara na semana que antecede o carnaval deverá ser garantido ao Batalhão do Corpo de Bombeiros da Pajuçara a livre e desimpedida saída de emergência das viaturas operacionais, que deverão ser posicionadas na Rua Julio Plech Filho. Esta deverá estar fechada para trânsito durante a passagem dos blocos e permitir rápida saída das viaturas pela Av. Jangadeiros Alagoanos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A FMAC e Secretaria Municipal de Saúde deverão garantir espaço ambulatorial, fechado e climatizado, a fim de receber inicialmente pacientes e garantir que as equipes do corpo de bombeiros não precisem se ausentar do evento para transporte hospitalar em casos menos graves.

DA EQUATORIAL ENERGIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A Equatorial mantém equipe de plantão 24 horas para os atendimentos de emergência e, havendo necessidade, poderá aumentar suas equipes, bem como fiscalizará a utilização de ligações clandestinas (gambiarras), utilizadas por ambulantes na cidade de Maceió, e ainda, a utilização indevida de sua rede elétrica, por parte de eventos privados, excepcionando-se, neste último caso, os que requererem a utilização da rede da Equatorial, através de uma ligação provisória;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na fiscalização prevista na cláusula acima, os fiscais da Equatorial poderão solicitar o auxílio da força pública, caso haja necessidade;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os eventos citados neste TAC, a Equatorial instalará, a partir de um dia antes do evento as devidas ligações na rede de energia dos comerciantes e ambulantes que solicitarem (com a autorização da SEMSC) a prestação de serviço, com no mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes dos eventos, em se tratando de ligação de baixa tensão e até 20 dias úteis para ligações em média tensão, devendo o cliente estar devidamente munido de autorização pela SEMSC e ART's nos casos que houver exigência. A responsabilidade do padrão de entrada para essas ligações é do solicitante, devendo esse estar de acordo com as normas técnicas vigentes. A Equatorial ficará responsável pelos desligamentos das referidas ligações. Neste caso, o técnico da Equatorial exigirá a comprovação da autorização definitiva do evento ao seu responsável, quando for realizar a ligação, não procedendo tal serviço se a autorização definitiva não lhe for exibida.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A SEMSC encaminhará à Equatorial mapa com a devida disposição das barracas dos ambulantes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do evento, bem como o quantitativo total de ligações que serão necessárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Os responsáveis pelo Carnaval, os ambulantes bem como os barraqueiros cadastros, deverão requerer junto a Equatorial, autorização para instalação elétrica em via pública, informando a potência elétrica instalada em KW, assim como os dias e horas de utilização, podendo o mesmo não ser ligado no ato da instalação ou ser desligado posteriormente, caso seja constatado uma carga superior ao informado. Também no que concerne a ligação, esta só poderá ser realizada caso haja rede elétrica no local onde for solicitada, sendo o cliente responsável por deixar o local de instalação no padrão exigido pela concessionária, devendo ter o ponto de ancoragem e o responsável está no local no momento da ligação. Deverá ainda o ambulante ou responsável pelo evento do Carnaval manter sob sua responsabilidade o comprovante de pagamento da taxa paga a Equatorial, assim como, a autorização definitiva da SEMSC no ato da ligação, e o contrato subscrito, os quais deverão ser apresentados por ocasião de fiscalização da Equatorial, como condição necessária para instalação e posterior desligamento de gambiarras nas estruturas físicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Não será permitido passagem de fios terrestres para qualquer que seja o tipo de ligação, as ligações só serão feitas através de cabos aéreos. Fica também vedado o compartilhamento da rede de energia fornecida a ambulantes credenciados, posto que tal hipótese, além de sobrecarregar a rede de energia, também se constitui em furto de energia, podendo nesse caso, tanto o ambulante cedente, como os demais que estiverem sendo favorecidos, responder pelo delito previsto no art. 155 do Código Penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos locais em que não haja rede da Equatorial, os Comerciantes e Ambulantes só poderão exercer suas atividades caso possuam geradores próprios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – A Equatorial conjuntamente com a SEMSC planejará a execução de fiscalização conjunta durante o período do Carnaval objetivando coibir a instalação de ligações elétricas clandestinas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – A instalação de gambiarras em qualquer local do Carnaval, que não tenha autorização da Equatorial, se constitui em crime de furto de energia elétrica, previsto no art. 155 do Código Penal Brasileiro, devendo, nesses casos, a autoridade policial adotar as medidas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL

necessárias em face do infrator, inclusive, com sua condução à Polícia Civil para lavratura de flagrante delito.

DO PROCON/AL E DO PROCON DE MACEIÓ

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Os PROCONs do Estado de Alagoas e do Município de Maceió atuarão nas prévias e no Carnaval, observando todas as disposições insculpidas no Código de Defesa do Consumidor, notadamente, aquelas que dizem respeito: a transparência das informações, coibição de práticas manifestamente abusivas, e verificação de acondicionamento e prazo de validade de produtos, verificação da cobrança dos 10% destinada aos garçons, taxa que não é obrigatória, mas sim opcional; verificação de informativos sobre a vedação de bebidas alcóolicas a menores de 18 anos; cupons de notas fiscais. Na ocasião os PROCONs informam os respectivos whatsapp para contato, como sendo: PROCON/AL (82) 98883-7586 e o 151 e PROCON Maceió (82) 98882-8326.

DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - A Vigilância Sanitária Municipal compromete-se a assegurar a atuação efetiva nos polos dos eventos realizados em seu território, mediante fiscalização sanitária preventiva e contínua dos pontos de comercialização de alimentos e bebidas, com verificação das condições higiênico-sanitárias e adoção das medidas administrativas cabíveis, bem como a promover a realização de Curso de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos para os ambulantes e comerciantes atuantes nesses eventos, como medida de proteção à saúde pública e prevenção de riscos sanitários.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEMCE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – A SEMCE informará a esta Promotoria o resultado dos editais a serem deflagrados ou não, pelo Município de Maceió, cujo objeto será o devido apoio aos blocos carnavalescos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL

**DOS REPRESENTANTES DE BLOCOS CARNAVALESCOS DA ORLA, BLOCOS DE
RUA DE MACEIÓ E CAMAROTES PRIVADOS**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – Os representantes dos Blocos Carnavalescos da Orla e Blocos de Rua da cidade de Maceió (prévias e carnaval) se comprometem a observar rigorosamente, os horários de saída, desfile e chegada dos seus blocos;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – Os representantes dos Blocos Carnavalescos da Orla e Blocos de Rua da cidade de Maceió se comprometem em auxiliar os órgãos públicos quanto à fiscalização da não utilização de bebidas em vasilhames de vidro, inclusive, orientando os foliões para não utilizarem estes, no interior dos seus blocos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se houver recalcitrância por parte de foliões em utilizar vasilhames de vidro na parte interna dos blocos, o responsável deste, comunicará o fato, imediatamente, a Polícia Militar e/ou SEMSC, para que o vasilhame de vidro seja apreendido, e seu conteúdo descartado;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – Com exceção dos tradicionais blocos de orquestras de rua fixos, fica estabelecido para os demais blocos não oficiais, que o horário entre saída e o término do desfile não ultrapassará 04h (quatro horas) de duração, e, em nenhuma hipótese poderá ultrapassar o horário das 20h (vinte horas);

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – Os responsáveis pelos camarotes privados se comprometem a observar os horários previstos no presente TAC, bem como também se comprometerão a devolver o espaço público na mesma situação em que receberam;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – Os responsáveis pelos camarotes privados também observarão o volume máximo de decibéis previsto nesse TAC, e apresentarão requerimento à Vigilância Sanitária de Maceió para autorização de realização de evento em massa.

DA MULTA E DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Em caso de qualquer descumprimento das obrigações assumidas por qualquer dos signatários do presente termo, haverá a sujeição ao pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por descumprimento, que reverterá em favor do fundo de que trata a Lei n.º 6.639/2005, sem prejuízo das demais medidas legais pertinentes, incorrendo em crime de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL

prevaricação, o agente público que se omitir em tomar as providências necessárias na sua esfera de atuação;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - A fiscalização do cumprimento do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, bem como sua execução pecuniária, se for o caso, ficará a cargo do Ministério Público Estadual, sem prejuízo da requisição de informações, exames, perícias e diligências fiscalizadoras a outros órgãos da Administração Pública.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – Na prevenção aos crimes de importunação sexual e violência contra à mulher, os blocos e órgãos públicos devem promover ações de conscientização para evitar a prática de delitos, a exemplo de distribuição de adesivos e/ou ventarolas. Na ocasião dos desfiles e da realização dos eventos momescos, os artistas que estiverem no comando dos eventos deverão compartilhar com o público mensagens que façam alusão ao respeito à mulher. As artes para produção desse material serão confeccionado pela diretoria de comunicação do MPAL, e serão encaminhadas à SEMSC e a Secretaria da Mulher para as devidas publicações e distribuição a todos os blocos carnavalescos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – O Ministério Público encaminhará ofício aos seguintes órgãos: **a) Juizado da Infância e da Juventude dando-lhe ciência do presente TAC em razão da possibilidade da presença de blocos com público infantojuvenil; b) Polícia Civil, requisitando-lhe seu planejamento operacional para o Carnaval e a prévia de Carnaval da cidade de Maceió; c) SAMU, requisitando-lhe seu planejamento operacional para o Carnaval e a prévia de Carnaval da cidade de Maceió.** Fica celebrado o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma prevista no art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85. Nada mais havendo, Eu, _____ Suelen Sthefane Tenório de Almeida, lavrei o presente Termo, que vai devidamente assinado por mim e por todos os presentes.

**MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA/ COORDENADOR DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE
DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL**

**Hiraque Agnes dos Santos (Comandante)
CPRM**

**Capitão PM Ismael da Guia Silva
CPRM**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL

Johann Macedo
ALURB

Wellton Rangel Severo dos Santos
Equatorial

Thamires Vécio Higino de Oliveira
Equatorial

Kaffia Victoria Nunes de Oliveira Santos
Equatorial

Larissa de Assis Silva
SMS Maceió

Carlos Eduardo Gomes Moura
DMTT

Eduardo Marques Filho
DMTT

João Fernando Medeiros Correia
SEMSC

Julio Roberto da Costa Guimarães
SEMSC

Lucas Carvalho Malta Araújo
SEMSC

Eduardo Marinho
SEMSC



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL**

**Raphael Cavalcanti de Oliveira Sobrinho
FMAC**

**Marcos Antônio Alves de Carvalho
FMAC**

**Adelaide Maria Fernandes de Melo
PROCON/AL**

**Carlos Henrique dos Santos Cunha
SEMCE**

**Matheus Pita Xavier Lopes
PROCON Maceió**

**TC Francisco Leopardi Gonçalves Barreto Bastos
CBM/AL**

**Major Nailson Vasconcelos de Melo
CBM/AL**

**Major Carlos Eduardo Santos de Vasconcelos
CBM/AL**

**Assis Holanda
ILUMINA**

**Andreya de Cássio Monteiro Marinho
SECULT**

**Paulo Gabriel Tenório Costa Trajano
SECULT**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL**

**Jhônatas Cabral Gomes dos Santos
Vigilância Sanitária Municipal**

**Alessandro Alves Feitosa
IPLAM**

**Allan A. Santana
IPLAM**

**Gerônimo Ferreira da Silva
IPLAM**

**Edneide Guabiraba
representante da ACEM**

**Alessandro Eustáquio dos Santos
representante da ACEM**

**Guilherme Goes Martins Pinheiro Peixoto
representante do Pinto da Madrugada (bloco e camarote)**

**Bruno Monte de Moraes
representante dos blocos Ta Gostando, Carnaval da Preta, Bloco do coito, Rua B na Folia,
bloco da liberdade, bloco gamba zumba na folia, bloco dos blocos, bloco dos amigos da Rua
Padre Cícero, bloco São Rafael na folia**

**Luciano Monteiro de Carvalho
representante dos blocos Ta Gostando, Carnaval da Preta, Bloco do coito, Rua B na Folia,
bloco da liberdade, bloco gamba zumba na folia, bloco dos blocos, bloco dos amigos da Rua
Padre Cícero, bloco São Rafael na folia**

representante do Bloco Tuma da Rolinhos – Ivonilton de Araújo Mendonça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL

representante da Liga das Escolas de Samba Independentes de Maceió LESIM – Nonato Lopes; representante do Tropa PTK na folia – Patrick de Almeida Silva

representante do Camarote Celebration e do Bloco Caveira – Jânia Fontes

representante do Blocão de Frevo (Associação Alagoa do Sul) – José Hilton Lopes Feitosa

representante da União dos Blocos de Frevo de Maceió (bloco bonecos da cidade, Poço na Folia, Daqui não saiu, sonho encantado, só vai quem chupa, beijoca na biloca e laranja mecânica) – Josué Tenório de Oliveira Júnior

representante do Bloco “vem sambar” – Vitor Gabriel dos Santos

representante da Liga Carnavalesca de Maceió – Dinho Lopes

representante do bloco o vale é massa, carnaval dos malaquias, Guaxuma na Folia, quebrada na folia, boa vista na folia, AZP na folia, bloco da amizade, bloco soqueiro velho, bloco amigos do mano, Saúde na Folia – Carlos Jorge da Silva Reis (Instituto Cláudio Pereira de Andrade – ICPA)

representante do Rock Maracatu – Fernanda Guimarães

Instituto toda vida importa – Grace K. Tenório

Polo dos Maracatus – Karla Valeska

representante do Bloco Moleque Namorador - Petrúcio dos Santos

representante do bloco da virada (Fernão Velho) e bloco locomotiva – José Ronaldo